



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 146/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Municipal nº 3852, de 13 de novembro de 2018, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, institui as taxas de licenciamento ambiental e florestal e dá outras providências.

Tal alteração faz-se necessária para que o texto seja mais claro quanto à aplicação da norma e o procedimento ocorra de forma menos burocrática.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 08 de julho de 2025.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 146/2025

de 08 de julho de 2025

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 3852, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o parágrafo segundo do artigo 7º da Lei Municipal nº 3852, de 13 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

- I - (...)*
- II - (...)*
- III - (...)*
- IV - (...)*
- V - (...)*
- VI - (...)*
- VII - (...)*
- VIII - (...)*

§ 1º. (...)

§ 2º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, certidão emitida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelo(s) órgão(s) competente(s), exceto para empreendimentos e atividades licenciadas pelo próprio município."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3852, de 18 de novembro de 2018, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE